



PARECER: N° 60/2024 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00000019/24

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90004/2024 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO -TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

EMPRESA VENCEDORA: L.F.L DO AMARAL.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 00000019/24 formado por I volume, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 90004/2024, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para registro de preços PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO -TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA., tendo a licitante **L.F.L DO AMARAL**, oferecido a proposta mais vantajosa para todos os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, conforme proposta apresentada, no valor de R\$ 2.033.940,00 (Dois Milhões, Trinta e três Mil, Novecentos e Quarenta Reais)., perfazendo o valor global em R\$ 2.033.940,00 (Dois Milhões, Trinta e Três Mil, Novecentos e Quarenta Reais)., conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta dos itens.

RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- 1) ofício n° 754/2023-SESAU, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual solicita a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades precípuas do programa de TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 01 a 06 dos autos;
- 2) termo de abertura do processo administrativo n° 00000019/2024, fl. 07 dos autos;
- 3) decreto n° 199/21, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre nomeação do secretário municipal de finanças, respondendo interinamente pela secretaria municipal de administração, fls. 08 dos autos;
- 4) decreto n° 16/22, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 09 a 11 dos autos;
- 5) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 12 dos autos;
- 6) mapa de cotação de preço, pesquisa realizada pelo banco de preços, e-mails encaminhados solicitando a cotação das empresas EDNALDO AMARAL, DN CERÂMICA EPP, LF DO AMARAL e F SOUZA TRANSPORTE LTDA, fls. 13 a 28 dos autos;
- 7) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 29 a 38 dos autos;



- 8) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 39 a 42 dos autos;
- 9) termo de referência, fls. 43 a 51 dos autos;
- 10) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 52 dos autos;
- 11) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 53 a 55 dos autos;
- 12) ofício nº 034/2024 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 56 dos autos;
- 13) nota de orientação técnica jurídica nº 098/2024, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 57 a 62 dos autos;
- 14) termo de atuação de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 90004/2024, fls. 63 dos autos;
- 15) minuta do edital e anexos, fls. 64 a 118 dos autos;
- 16) despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 119 a 120 dos autos;
- 17) parecer jurídico, fls. 121 a 127 dos autos;
- 18) edital do Pregão Eletrônico N° 90004/2024 e anexos, fls. 128 a 182 dos autos.

DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90004/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 17 de abril de 2024, fls. 183 a 186 dos autos;
- 2) aviso de retificação da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90004/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, edição de 19 de abril de 2024 e no Diário Oficial da União, edição de 22 de abril de 2024, fls. 187 a 190 dos autos;
- 3) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **L.F.L DO AMARAL**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, fls. 191 a 200 dos autos;
- 4) proposta consolidada da licitante **L.F.L DO AMARAL** e documentos de habilitação da empresa, fls. 201 a 227 dos autos;
- 5) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (SRP), fls. 228 a 258 dos autos.
- 6) Resumo de propostas vencedoras, fl. 259 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.



Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta da licitante **L.F.L DO AMARAL**, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para todos os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls. 228 a 258 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Ocorre que após homologação realizada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Flávio dos Santos Garajau, a sessão foi reaberta, uma vez que o valor de referência para o item 5, de R\$ 18.721,9000 lançado no ComprasGov foi equivocado, fazendo-se necessário o reajuste de proposta, para o valor referencial de R\$ 10.262,83.

O fornecedor **L.F.L DO AMARAL** foi convocado para negociar o valor, ocasião em que informou o valor de R\$ 10.262,00, tendo sido habilitado, conforme consta da sessão de julgamento reaberta, fls. 311 a 317 dos autos;

Assim, o valor global vencido pela Empresa **L.F.L DO AMARAL** que outrora era de 2.114.556,00 (Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), após negociação pelo sistema, o valor global passou a ser de R\$ 2.033.940,00 (Dois Milhões, Trinta e três Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

É o que precisava esclarecer.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte da documentação apresentada pela licitante, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em sua habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 191 a 200 e 201 a 227 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;



b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1°, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90004/2024 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2°, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1°, e art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021;

f) que o fornecedor apresente proposta com o valor reajustado, bem como conste na Ata de Registro de Preços o valor reajustado e as publicações referentes à Ata sejam devidamente retificadas.

CONCLUSÃO

Não foi interposto recurso da decisão da Pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 13 de Junho de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 020/2021